



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 018, DE 08 DE ABRIL DE 2022

“Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do Município de São José do Divino-PI e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino-PI e a Lei Municipal n.º 263 de 20 de dezembro de 2021 conforme seu artigo n.º 016, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do Município de São José do Divino-PI aprovado pelo referido Conselho que com este decreto é baixado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Antônio Felícia, em São José do Divino (PI), em 08 de abril de 2022.


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME/SJD

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CME/SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de São José do Divino-PI, instituído em 20 de dezembro de 2021, pela Lei Municipal de n.º 263, na cidade de São José do Divino-PI, é o órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, com funções deliberativa, normativas, consultivas e fiscalizadora tendo a finalidade de promover, orientar e disciplinar o ensino público da Rede Municipal, bem como a Rede Privada de Educação Infantil em São José do Divino, no Estado do Piauí.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de São José do Divino-PI com denominação de CME/SJD traz na sua natureza o princípio da participação e da representatividade da comunidade interna e externa, na gestão da educação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E INDICAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto de dez membros titulares e igual número de membros suplentes, dentre os quais se incluirão:

a) 02 (dois) representantes do magistério das instituições escolares da rede pública municipal de ensino;

b) 02 (dois) representantes de pais de alunos da rede pública municipal de ensino;



c) **02** (dois) representantes das instituições de educação infantil da rede pública de ensino;

d) **02** (dois) representantes da comunidade;

e) **02** (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º. Os membros do Conselho constantes das alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, serão eleitos por seus pares em assembleia convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções. Os membros titulares e suplentes da alínea “e” serão indicados pelo (a) Secretário (a) de Educação.

§ 2º. As funções dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

CAPITULO III

DO MANDATO

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será quatro anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Parágrafo único. Excepcionalmente, após o término do primeiro mandato, só deverão ser reconduzido 50% dos conselheiros.

Art. 5º - Os conselheiros que deixarem de pertencer às categorias, que representam, serão por esses substituídos no prazo máximo de trinta dias.

Art. 6º - Os representantes indicados pelo Prefeito poderão ser demitidos “ad nutum”.

Art. 7º - Ocorrendo impedimento legal ou licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente para completar o mandato.



Art. 8º - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, haverá, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia da vacância, eleição de novos membros para conclusão do mandato, na forma da § 1º do art. 4º.

Parágrafo único. Será considerada como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a dez alternadas.

Art. 9º - O pessoal necessário às atividades do Conselho Municipal de Educação será recrutado dentre os servidores da Administração Municipal, pelo(a) o(a) Secretário(a) de Educação e avaliado em seu desempenho pelo próprio Conselho, para as funções definidas no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. É assegurado ao Conselho Municipal de Educação um(a) Secretário(a) Executivo(a) gratificado, dentre os servidores da Administração Municipal, professor(a) da rede pública municipal, que tenha curso superior.

Art. 10. - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 11. - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação será aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 12. - A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 13. - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I. Elaborar, alterar e aprovar seu Regimento.



II. Participar da elaboração e acompanhamento das políticas públicas de educação do Sistema Municipal de Ensino;

III. Participar das discussões para elaboração do Plano Municipal de Educação-PME;

IV. Aprovar o Plano Municipal de Educação;

V. Propor estudos e divulgação de assuntos de interesse da educação, bem como, propor medidas para a melhoria do ensino municipal junto à Secretaria Municipal de Educação-SEMED;

VI. Emitir parecer, sobre:

a) Questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe seja submetidas pelo poder executivo municipal bem como por outros setores interessados;

b) Consultas em matérias de ensino e educação no âmbito do SME.

VII. Participar da elaboração, avaliação e acompanhamento das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual relativo à educação;

VIII. Fiscalizar a aplicação de recursos públicos e aqueles oriundos dos convênios, doações e outros destinados aos setores públicos e privados da educação, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais;

IX. Colaborar com o dirigente do órgão municipal de educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação, no âmbito do Município;

X. Normatizar as seguintes matérias:

a) Autorização de funcionamento, reconhecimento, credenciamento e inspeção de estabelecimentos que integrem o SME, bem como, o cancelamento, quando não se adequar às exigências do Sistema Municipal de Ensino-SME;



- b) Parte diversificada do currículo escolar;
 - c) Recursos em face de critérios avaliatórios escolares;
 - d) Autonomia e gestão democrática das escolas públicas municipais;
 - e) Classificação e progressão do estudante nas etapas da educação básica;
 - f) Aprovação do Regimento Interno da Proposta Pedagógica dos estabelecimentos de ensino pertencentes ao SME;
 - g) Ensino supletivo, realização de exames e composição de banca examinadora;
 - h) Outras matérias mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
- XI. Autorizar mudanças na organização e no currículo da educação regulada por este Conselho, observada a legislação federal;
- XII. Funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições;
- XIII. Contribuir para o diagnóstico da evasão, repetência e problemas na oferta e na qualidade do ensino nas escolas, apontando alternativas de solução;
- XIV. Divulgar, através de publicações, as suas atividades nos veículos de comunicação do Município;
- XV. Autorizar e acompanhar experiências pedagógicas, assegurando a validade dos estudos realizados;
- XVI. Acompanhar e fiscalizar a implementação das diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Educação;



XVII. Elaborar e aprovar o regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento das conferências municipais de educação, bem como as das plenárias municipais de educação;

XVIII. Encaminhar a SEMED a proposta orçamentária do CME;

XIX. Zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino;

XX. Criar estratégias que favoreçam a ampla participação da comunidade, incentivando dentre outras coisas, a criação de Associação de pais, professores, alunos e funcionários, nas questões de políticas educacionais do SME;

XXI. Proceder ao cadastramento dos estabelecimentos de ensino vinculados ao SME;

XXII. Promover seminários sobre temas de relevância para a educação, por iniciativa própria ou em parceria com a SEMED, Universidades ou órgãos afins.

CAPITULO V

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 14. - O Conselho Municipal de Educação será constituído pelas seguintes instâncias:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 15. - O plenário é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do Conselho Municipal de Educação.



Art. 16. - Compete aos membros do Plenário:

I - Examinar, avaliar, propor e deliberar soluções às pautas e aos problemas submetidos ao CME;

II - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CME;

III - Solicitar diligências em processos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;

IV - Votar e ser votado para integrar os órgãos do CME;

V - Propor alterações no presente regimento;

VI - Autorizar o funcionamento de cursos em estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, nos níveis de educação infantil e ensino fundamental e particular no nível de educação infantil;

VII - Autorizar a realização de sindicância em estabelecimentos de ensino público e privado dentro de sua área de competência;

VIII- Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de conselheiro da educação;

IX - Deliberar sobre os casos omissos.

SEÇÃO II

DA MESA DIRETORA

Art. 17. - A Mesa Diretora será formada por 3 (três) membros, constituindo-se dos seguintes cargos:

I - Presidente;



II - Vice-Presidente;

III - Secretária(o) Executiva(o);

Art. 18. - O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação, eleitos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

Parágrafo único. A eleição do Presidente e do Vice-presidente será processado em escrutínio secreto ou aberto.

Art. 19. - A Presidência é o órgão que coordena e superintende as atividades do CME e o representa em solenidades e atos oficiais, sendo exercida pelo Presidente e, nas suas ausências e impedimento, pelo Vice-presidente.

Art. 20. - Cabe ao Presidente:

I - Deliberar sobre questões administrativas do CME;

II - Solicitar ao órgão competente recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;

III - Cumprir e fazer cumprir este regimento;

IV - Presidir as sessões e os trabalhos do Conselho;

V - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

VII - Resolver as questões de ordem;



VIII - Administrar os recursos materiais e orçamentários previstos em dotação própria para o pleno funcionamento do Conselho;

IX - Autorizar pagamento de despesas efetuadas pelo Conselho;

X - Exercer nas sessões plenárias o direito de voto e usar do voto de qualidade em casos de empate;

XI - Convocar especialistas ou representantes da sociedade para discussões e elucidações de questões de interesse da educação;

XII - Distribuir processos entre os conselheiros, observando o critério de rodízio e ordem cronológica de entrada, podendo este ser alterado, ouvindo o Conselho, quando a urgência ou a experiência e conhecimento da matéria por parte de determinado conselheiro assim o recomendar;

XIII - Apresentar ao plenário, anualmente, relatório circunstanciado das atividades do Conselho;

XIV - Instituir comissões especiais, eleitas pelo Plenário, para a realização de tarefas afetas ao órgão.

Art. 21. - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimento sucedê-lo em caso de vacância, para completar o mandato;

II - Auxiliar o presidente e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;

III - Prestar colaboração e assistência ao Conselho, respeitada a competência específica de cada órgão.

Art. 22. - Compete a(o) Secretaria(o) Executiva(o):



I - Substituir o vice-presidente em seus impedimento e auxiliá-lo em suas atribuições;

SEÇÃO III

DA(DO) SECRETÁRIA(O) EXECUTIVA(O)

Art. 23. - A(O) Secretária(o) Executiva(o), como órgão de assessoramento, prestará apoio administrativo e operacional a todos os órgãos do CME, especialmente a mesa diretora.

Parágrafo único. A(O) Secretária(o) Executiva(o) funcionará de 7:00 às 13:00 horas, na sede do CME.

Art. 24. - A(O) Secretária(o) Executiva(o) compreende:

I - A(o) Secretária(o) Executiva(o) diretamente subordinado à presidência terá função gratificada na forma da legislação vigente;

II - Assessoria técnica composta de pelo menos dois servidor e portadores de nível superior, da Rede Pública Municipal de Ensino;

III - Setor de apoio administrativo.

Art. 25. - Compete a(o) Secretária(o) Executiva(o):

I - Orientar dirigir, coordenar, sob a supervisão do presidente, as atividades técnicas e administrativas do conselho;

II - Instruir processos e encaminhá-los ao Presidente, aos Órgãos da Secretaria Municipal de Educação, às Câmaras Técnicas e aos Conselheiros;

III - Assessorar o Presidente na organização da pauta da reunião e na ordem do dia das sessões;

IV - Coordenar a organização, e instalações e funcionamento das reuniões do CME;



V - Secretariar as reuniões plenárias, lavrar as respectivas Atas e executar as tarefas inerentes a esta função;

VI - Providenciar os encaminhamentos das medidas e dos atos deliberados pelo CME;

VII - Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Propor ou adotar medidas que objetivem ao aperfeiçoamento dos serviços do Conselho;

IX - Manter atualizado o cadastro das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e dados estatísticos relacionados com as atividades do Conselho;

X - Encaminhar para publicação, com autorização do Presidente, atos do Conselho, bem como notas e informações à imprensa;

XI - Fornecer aos órgãos interessados, informações referentes à atuação do CME;

XII - Despachar com o Presidente dando-lhe conhecimento das providências técnicas e administrativas adotadas, bem como dos encaminhamentos outros praticados;

XIII - Participar de seminários, encontros e outros eventos promovidos pelo CME;

XIV - Desenvolver outras atividades correlatas que lhes sejam atribuídas pelo Presidente, para desempenho dos atos inerentes ao cargo;

XV - Zelar pelo cumprimento deste Regimento e das normas exaradas pelo CME.

CAPITULO VI

DO FUNCIONAMENTO



SEÇÃO I DA SEDE

Art. 26. - A sede do Conselho Municipal de Educação localiza-se na Avenida Manoel Divino, n.º 46 . bairro Centro, São José do Divino-Piauí.

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 27. - A convocação das reuniões ordinárias do CME será feita a todos os seus conselheiros titulares.

Parágrafo único. Caberá a cada membro titular a responsabilidade de sua participação na reunião.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES

Art. 28. - O CME reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente, nos casos previstos neste regimento.

Art. 29. - A sessão plenária do CME instalar-se-á com a presença da maioria simples (50% + 1) dos seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo único. Na falta de quórum para instalação do Plenário, será automaticamente convocada uma nova sessão num prazo de 72 horas, que será realizada com qualquer número de conselheiros presentes;

Art. 30. - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - Abertura;



II - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - Avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições, correspondência e documentos do interesse do Plenário;

IV - Discussão da matéria em pauta;

V - Encaminhamentos.

Parágrafo único. Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário.

Art. 31. - Cada membro titular terá direito a um voto e, ocorrendo o empate, caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 32. - As reuniões do Plenário são públicas.

Parágrafo único. O público terá direito à voz, sendo regulamentado o número de intervenções, assim como o tempo destinado a cada uma delas, pelo Plenário do CME.

SEÇÃO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 33. - As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, que será lida e aprovada na reunião subsequente.

Art. 34. - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas em forma de Resolução, que deverão ser homologadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 1º - Além das Resoluções, o Conselho Municipal de Educação poderá formalizar suas decisões através de instruções, indicações e outro atos, previsto em seu Regimento interno, a



serem observados pelos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, com a devida homologação pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º - No caso de haver pedido de reexame do ato levado à homologação, a Mesa Diretora encaminhará para as devidas providências.

§ 3º - As razões da recusa do(da) Secretário(a) de Educação em homologar decisões do CME, serão examinadas por Comissão instituída pelo Presidente.

§ 4º - Após avaliar as razões do(da) Secretário(a) e julgando-as improcedentes no todo ou em partes, o CME poderá reenviar a matéria para apreciação, constando suas considerações.

§ 5º - Na hipótese de(da) o(a) Secretário(a) não se manifestar no prazo previsto no caput deste artigo, considerar-se-á homologado, tacitamente o ato decisório.

CAPITULO VII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 35. - Fica instituído a Conferência Municipal de Educação como fórum máximo de deliberação dos princípios norteadores das ações das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, a ser realizado, no mínimo uma vez no período correspondente a cada gestão municipal.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Educação será convocado em conjunto, por edital, pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação e contará com:

I. A participação dos profissionais da educação;

II. A participação da comunidade escolar local e dos conselhos escolares das escolas da rede municipal e da sociedade civil organizada.



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. - As disposições do presente regimento poderão ser complementadas por meio de resoluções do Plenário, aprovadas por maioria absoluta de seus membros, que se pronunciará sobre casos omissos.

Art. 37. - As propostas de alteração total ou parcial desse Regimento Interno deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Plenário e homologadas pelo Prefeito de São José do Divino-PI.

Parágrafo único. As propostas de alteração deverão ser encaminhadas à Secretária(o) Executiva(o), por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias da reunião extraordinária.

Art. 38. - Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho, elaborados por suas respectivas instâncias, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos nas programações de trabalho.

Art. 39. - No exercício da função de presidente, o conselheiro não sofrerá prejuízo de sua remuneração ou vantagens de seu órgão de origem.

Art. 40. - Esse regimento entra em vigor na data de sua homologação.

São José do Divino-PI, 07 de abril de 2022.

FRANCISCO FÁBIO SANTOS DA SILVA
-Presidente do Conselho Municipal de Educação-

Id:OCC549C3C2B0571D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 018, DE 08 DE ABRIL DE 2022

"Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do Município de São José do Divino-PI e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino-PI e a Lei Municipal n.º 263 de 20 de dezembro de 2021 conforme seu artigo n.º 016, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do Município de São José do Divino-PI aprovado pelo referido Conselho que com este decreto é baixado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Antônio Felícia, em São José do Divino (PI), em 08 de abril de 2022.


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME/SJD

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CME/SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de São José do Divino-PI, instituído em 20 de dezembro de 2021, pela Lei Municipal de n.º 263, na cidade de São José do Divino-PI, é o órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, com funções deliberativa, normativas, consultivas e fiscalizadora tendo a finalidade de promover, orientar e disciplinar o ensino público da Rede Municipal, bem como a Rede Privada de Educação Infantil em São José do Divino, no Estado do Piauí.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de São José do Divino-PI com denominação de CME/SJD traz na sua natureza o princípio da participação e da representatividade da comunidade interna e externa, na gestão da educação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E INDICAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto de dez membros titulares e igual número de membros suplentes, dentre os quais se incluirão:

a) 02 (dois) representantes do magistério das instituições escolares da rede pública municipal de ensino;

b) 02 (dois) representantes de pais de alunos da rede pública municipal de ensino;

c) 02 (dois) representantes das instituições de educação infantil da rede pública de ensino;

d) 02 (dois) representantes da comunidade;

e) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º. Os membros do Conselho constantes das alíneas "a", "b", "c" e "d", serão eleitos por seus pares em assembleia convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções. Os membros titulares e suplentes da alínea "e" serão indicados pelo (a) Secretário (a) de Educação.

§ 2º. As funções dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

CAPÍTULO III

DO MANDATO

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será quatro anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Parágrafo único. Excepcionalmente, após o término do primeiro mandato, só deverão ser reconduzidos 50% dos conselheiros.

Art. 5º - Os conselheiros que deixarem de pertencer às categorias, que representam, serão por esses substituídos no prazo máximo de trinta dias.

Art. 6º - Os representantes indicados pelo Prefeito poderão ser demitidos "ad nutum".

Art. 7º - Ocorrendo impedimento legal ou licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente para completar o mandato.

Art. 8º - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, haverá, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia da vacância, eleição de novos membros para conclusão do mandato, na forma da § 1º do art. 4º.

Parágrafo único. Será considerada como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a dez alternadas.

Art. 9º - O pessoal necessário às atividades do Conselho Municipal de Educação será recrutado dentre os servidores da Administração Municipal, pelo(a) o(a) Secretário(a) de Educação e avaliado em seu desempenho pelo próprio Conselho, para as funções definidas no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. É assegurado ao Conselho Municipal de Educação um(a) Secretário(a) Executivo(a) gratificado, dentre os servidores da Administração Municipal, professor(a) da rede pública municipal, que tenha curso superior.

Art. 10. - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 11. - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação será aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 12. - A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 13. - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I. Elaborar, alterar e aprovar seu Regimento.

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

II. Participar da elaboração e acompanhamento das políticas públicas de educação do Sistema Municipal de Ensino;

III. Participar das discussões para elaboração do Plano Municipal de Educação-PME;

IV. Aprovar o Plano Municipal de Educação;

V. Propor estudos e divulgação de assuntos de interesse da educação, bem como, propor medidas para a melhoria do ensino municipal junto à Secretaria Municipal de Educação-SEMED;

VI. Emitir parecer, sobre:

a) Questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe seja submetidas pelo poder executivo municipal bem como por outros setores interessados;

b) Consultas em matérias de ensino e educação no âmbito do SME.

VII. Participar da elaboração, avaliação e acompanhamento das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual relativo à educação;

VIII. Fiscalizar a aplicação de recursos públicos e aqueles oriundos dos convênios, doações e outros destinados aos setores públicos e privados da educação, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais;

IX. Colaborar com o dirigente do órgão municipal de educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação, no âmbito do Município;

X. Normatizar as seguintes matérias:

a) Autorização de funcionamento, reconhecimento, credenciamento e inspeção de estabelecimentos que integrem o SME, bem como, o cancelamento, quando não se adequar às exigências do Sistema Municipal de Ensino-SME;

b) Parte diversificada do currículo escolar;

c) Recursos em face de critérios avaliatórios escolares;

d) Autonomia e gestão democrática das escolas públicas municipais;

e) Classificação e progressão do estudante nas etapas da educação básica;

f) Aprovação do Regimento Interno da Proposta Pedagógica dos estabelecimentos de ensino pertencentes ao SME;

g) Ensino supletivo, realização de exames e composição de banca examinadora;

h) Outras matérias mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

XI. Autorizar mudanças na organização e no currículo da educação regulada por este Conselho, observada a legislação federal;

XII. Funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições;

XIII. Contribuir para o diagnóstico da evasão, repetência e problemas na oferta e na qualidade do ensino nas escolas, apontando alternativas de solução;

XIV. Divulgar, através de publicações, as suas atividades nos veículos de comunicação do Município;

XV. Autorizar e acompanhar experiências pedagógicas, assegurando a validade dos estudos realizados;

XVI. Acompanhar e fiscalizar a implementação das diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Educação;

XVII. Elaborar e aprovar o regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento das conferências municipais de educação, bem como as das plenárias municipais de educação;

XVIII. Encaminhar a SEMED a proposta orçamentária do CME;

XIX. Zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino;

XX. Criar estratégias que favoreçam a ampla participação da comunidade, incentivando dentre outras coisas, a criação de Associação de pais, professores, alunos e funcionários, nas questões de políticas educacionais do SME;

XXI. Proceder ao cadastramento dos estabelecimentos de ensino vinculados ao SME;

XXII. Promover seminários sobre temas de relevância para a educação, por iniciativa própria ou em parceria com a SEMED, Universidades ou órgãos afins.

CAPÍTULO V
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 14. - O Conselho Municipal de Educação será constituído pelas seguintes instâncias:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora.

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 15. - O plenário é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do Conselho Municipal de Educação.

Art. 16. - Compete aos membros do Plenário:

I - Examinar, avaliar, propor e deliberar soluções às pautas e aos problemas submetidos ao CME;

II - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CME;

III - Solicitar diligências em processos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;

IV - Votar e ser votado para integrar os órgãos do CME;

V - Propor alterações no presente regimento;

VI - Autorizar o funcionamento de cursos em estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, nos níveis de educação infantil e ensino fundamental e particular no nível de educação infantil;

VII - Autorizar a realização de sindicância em estabelecimentos de ensino público e privado dentro de sua área de competência;

VIII- Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de conselheiro da educação;

IX - Deliberar sobre os casos omissos.

SEÇÃO II
DA MESA DIRETORA

Art. 17. - A Mesa Diretora será formada por 3 (três) membros, constituindo-se dos seguintes cargos:

I - Presidente;

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

II - Vice-Presidente;

III - Secretária(o) Executiva(o);

Art. 18. - O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação, eleitos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

Parágrafo único. A eleição do Presidente e do Vice-presidente será processado em escrutínio secreto ou aberto.

Art. 19. - A Presidência é o órgão que coordena e superintende as atividades do CME e o representa em solenidades e atos oficiais, sendo exercida pelo Presidente e, nas suas ausências e impedimento, pelo Vice-presidente.

Art. 20. - Cabe ao Presidente:

I - Deliberar sobre questões administrativas do CME;

II - Solicitar ao órgão competente recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;

III - Cumprir e fazer cumprir este regimento;

IV - Presidir as sessões e os trabalhos do Conselho;

V - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

VII - Resolver as questões de ordem;

VIII - Administrar os recursos materiais e orçamentários previstos em dotação própria para o pleno funcionamento do Conselho;

IX - Autorizar pagamento de despesas efetuadas pelo Conselho;

X - Exercer nas sessões plenárias o direito de voto e usar do voto de qualidade em casos de empate;

XI - Convocar especialistas ou representantes da sociedade para discussões e elucidações de questões de interesse da educação;

XII - Distribuir processos entre os conselheiros, observando o critério de rodízio e ordem cronológica de entrada, podendo este ser alterado, ouvindo o Conselho, quando a urgência ou a experiência e conhecimento da matéria por parte de determinado conselheiro assim o recomendar;

XIII - Apresentar ao plenário, anualmente, relatório circunstanciado das atividades do Conselho;

XIV - Instituir comissões especiais, eleitas pelo Plenário, para a realização de tarefas afetas ao órgão.

Art. 21. - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimento sucedê-lo em caso de vacância, para completar o mandato;

II - Auxiliar o presidente e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;

III - Prestar colaboração e assistência ao Conselho, respeitada a competência específica de cada órgão.

Art. 22. - Compete a(o) Secretaria(o) Executiva(o):

I - Substituir o vice-presidente em seus impedimento e auxiliá-lo em suas atribuições;

SEÇÃO III DA(DO) SECRETARIA(O) EXECUTIVA(O)

Art. 23. - A(O) Secretária(o) Executiva(o), como órgão de assessoramento, prestará apoio administrativo e operacional a todos os órgãos do CME, especialmente a mesa diretora.

Parágrafo único. A(O) Secretária(o) Executiva(o) funcionará de 7:00 às 13:00 horas, na sede do CME.

Art. 24. - A(O) Secretária(o) Executiva(o) compreende:

I - A(o) Secretária(o) Executiva(o) diretamente subordinado à presidência terá função gratificada na forma da legislação vigente;

II - Assessoria técnica composta de pelo menos dois servidor e portadores de nível superior, da Rede Pública Municipal de Ensino;

III - Setor de apoio administrativo.

Art. 25. - Compete a(o) Secretária(o) Executiva(o):

I - Orientar dirigir, coordenar, sob a supervisão do presidente, as atividades técnicas e administrativas do conselho;

II - Instruir processos e encaminhá-los ao Presidente, aos Órgãos da Secretaria Municipal de Educação, às Câmaras Técnicas e aos Conselheiros;

III - Assessorar o Presidente na organização da pauta da reunião e na ordem do dia das sessões;

IV - Coordenar a organização, e instalações e funcionamento das reuniões do CME;

V - Secretariar as reuniões plenárias, lavrar as respectivas Atas e executar as tarefas inerentes a esta função;

VI - Providenciar os encaminhamentos das medidas e dos atos deliberados pelo CME;

VII - Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Propor ou adotar medidas que objetivem ao aperfeiçoamento dos serviços do Conselho;

IX - Manter atualizado o cadastro das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e dados estatísticos relacionados com as atividades do Conselho;

X - Encaminhar para publicação, com autorização do Presidente, atos do Conselho, bem como notas e informações à imprensa;

XI - Fornecer aos órgãos interessados, informações referentes à atuação do CME;

XII - Despachar com o Presidente dando-lhe conhecimento das providências técnicas e administrativas adotadas, bem como dos encaminhamentos outros praticados;

XIII - Participar de seminários, encontros e outros eventos promovidos pelo CME;

XIV - Desenvolver outras atividades correlatas que lhes sejam atribuídas pelo Presidente, para desempenho dos atos inerentes ao cargo;

XV - Zelar pelo cumprimento deste Regimento e das normas exaradas pelo CME.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

SEÇÃO I DA SEDE

Art. 26. - A sede do Conselho Municipal de Educação localiza-se na Avenida Manoel Divino, n.º 46, bairro Centro, São José do Divino-PI.

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 27. - A convocação das reuniões ordinárias do CME será feita a todos os seus conselheiros titulares.

Parágrafo único. Caberá a cada membro titular a responsabilidade de sua participação na reunião.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES

Art. 28. - O CME reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente, nos casos previstos neste regimento.

Art. 29. - A sessão plenária do CME instalar-se-á com a presença da maioria simples (50% + 1) dos seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo único. Na falta de quórum para instalação do Plenário, será automaticamente convocada uma nova sessão num prazo de 72 horas, que será realizada com qualquer número de conselheiros presentes;

Art. 30. - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - Abertura;

II - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - Avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições, correspondência e documentos do interesse do Plenário;

IV - Discussão da matéria em pauta;

V - Encaminhamentos.

Parágrafo único. Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário.

Art. 31. - Cada membro titular terá direito a um voto e, ocorrendo o empate, caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 32. - As reuniões do Plenário são públicas.

Parágrafo único. O público terá direito à voz, sendo regulamentado o número de intervenções, assim como o tempo destinado a cada uma delas, pelo Plenário do CME.

SEÇÃO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 33. - As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, que será lida e aprovada na reunião subsequente.

Art. 34. - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas em forma de Resolução, que deverão ser homologadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 1º - Além das Resoluções, o Conselho Municipal de Educação poderá formalizar suas decisões através de instruções, indicações e outro atos, previsto em seu Regimento interno, a

serem observados pelos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, com a devida homologação pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º - No caso de haver pedido de reexame do ato levado à homologação, a Mesa Diretora encaminhará para as devidas providências.

§ 3º - As razões da recusa do(da) Secretário(a) de Educação em homologar decisões do CME, serão examinadas por Comissão instituída pelo Presidente.

§ 4º - Após avaliar as razões do(da) Secretário(a) e julgando-as improcedentes no todo ou em partes, o CME poderá reenviar a matéria para apreciação, constando suas considerações.

§ 5º - Na hipótese de(da) o(a) Secretário(a) não se manifestar no prazo previsto no caput deste artigo, considerar-se-á homologado, tacitamente o ato decisório.

CAPÍTULO VII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 35. - Fica instituído a Conferência Municipal de Educação como fórum máximo de deliberação dos princípios norteadores das ações das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, a ser realizado, no mínimo uma vez no período correspondente a cada gestão municipal.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Educação será convocada em conjunto, por edital, pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação e contará com:

I. A participação dos profissionais da educação;

II. A participação da comunidade escolar local e dos conselhos escolares das escolas da rede municipal e da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. - As disposições do presente regimento poderão ser complementadas por meio de resoluções do Plenário, aprovadas por maioria absoluta de seus membros, que se pronunciará sobre casos omissos.

Art. 37. - As propostas de alteração total ou parcial desse Regimento Interno deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Plenário e homologadas pelo Prefeito de São José do Divino-PI.

Parágrafo único. As propostas de alteração deverão ser encaminhadas à Secretária(o) Executiva(o), por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias da reunião extraordinária.

Art. 38. - Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho, elaborados por suas respectivas instâncias, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos nas programações de trabalho.

Art. 39. - No exercício da função de presidente, o conselheiro não sofrerá prejuízo de sua remuneração ou vantagens de seu órgão de origem.

Art. 40. - Esse regimento entra em vigor na data de sua homologação.

São José do Divino-PI, 07 de abril de 2022.

Francisco Fábio Santos da Silva

FRANCISCO FÁBIO SANTOS DA SILVA
-Presidente do Conselho Municipal de Educação-

Id:13B5A51D96625751



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 019, DE 26 DE ABRIL DE 2022

"Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no Município de São José do Divino-PI e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino-PI e a Lei Municipal n.º 241 de 24 de março de 2021, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no Município de São José do Divino-PI aprovado pelo referido Conselho que com este decreto é baixado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Antônio Felícia, em São José do Divino (PI), em 26 de abril de 2022.


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
 -Prefeito Municipal-

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 241 de 24 de março de 2021 e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de São José do Divino.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º desta Lei;

IV - Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

a) realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

b) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

c) a adequação do serviço de transporte escolar;

d) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

e) elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 desta Lei;

f) - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

g) acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

V - Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

VI - Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho.

VII - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

I - Em âmbito municipal:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas do campo.

§ 2º Os membros dos conselhos previstos no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - Nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, o Ministério da Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

I do caput deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 5º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - Titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das reuniões

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º. A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de até sete dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

§3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

§ 4º . As reuniões serão abertas à comunidade em geral, como ouvinte, sendo possível o uso da palavra mediante inscrição prévia.

§ 5º - utilizar novas tecnologias para o fornecimento de informações e o controle e a participação social por meios digitais (reuniões remotas).

Seção II Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 6º - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;
- VI. Palavra livre.

Seção III Das decisões e votações

Art. 7º - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º - As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 10 - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Seção IV Da presidência e sua competência

Art. 11 - O presidente dos conselhos previstos no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Indicar secretário titular e suplente dentre os membros do conselho e submeter à aprovação do Conselho;
- VII. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VIII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Art. 13 - Compete ao Secretário do Conselho:

- I. Secretariar as sessões plenárias do Conselho;
- II. Lavrar as atas das sessões e proceder suas leituras;
- III. Responsabilizar-se pela organização e arquivamento das documentações.

Seção V Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 14 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com o art. da Lei Municipal nº 241 de 24 de março de 2021 e conforme disposto no art. 34 da Lei federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2021.

§ 1º - Para o Conselho Municipal do Novo FUNDEB, o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, de acordo com § 2º do Art. 42 da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 2º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 de 29 de Dezembro de 2020 - DOU - Imprensa Nacional <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.113-de-25-de-dezembro-de-2020-296390151-17/30>

§ 3º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 4º O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 5º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO DIVINO - PICONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

§ 6º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

- I - Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - Atas de reuniões;
- IV - Relatórios e pareceres;
- V - Outros documentos produzidos pelo conselho

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 16 - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 17 - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 18 - O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 19 - O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20(vinte) dias, de acordo com o inciso III do art. 3º, parágrafo 1º, inciso III, alíneas a,b,c e d da Lei Municipal nº 241 de 24 de março de 2021, conforme inciso II, Parágrafo Único do art. 25 da Lei nº 11.494/2007.

Art. 20 - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 21 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 22 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Divino-PI, 26 de abril de 2022.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA CARDOSO
Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do
Fundeb

Id:09FEBED3079C5665



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

AVISO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 010/2021

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1475/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

De um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Divino, nº 55 – Centro, CNPJ nº 41.522.111/0001-45, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Francisco De Assis Carvalho Cerqueira, Prefeito Municipal, portador do CPF: 839.920.653-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado NETCOM INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.082.880/0001-98, Inscrição estadual nº 19.563.777-1, estabelecida na Av. Coronel Pedro de Brito, nº 665, Centro, Piracuruca-PI, e daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, têm justo e acertado entre si, **TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 010/2021**, que tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica para os serviços de publicidade audiovisual de atos e ações do governo do município de São José do Divino-PI, com fundamento no art. 79, inciso II da lei nº 8.666/93.

São José do Divino-PI, 23 de fevereiro de 2022.

Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
Prefeito Municipal

Id:0CC549C3C2B0566B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

AVISO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 013/2021

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

De um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Divino, nº 55 – Centro, CNPJ nº 41.522.111/0001-45, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Francisco De Assis Carvalho Cerqueira, Prefeito Municipal, portador do CPF: 839.920.653-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado R.O. CARVALHO DO NASCIMENTO-ÓTIMA DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ nº 05.577.401/0001-22, Inscrição Estadual nº 19.453.740-4, estabelecida na Rua Magalhães Filho, nº 720, Centro/Norte, Teresina-PI, e daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, têm justo e acertado entre si, **TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 013/2021**, que tem por objeto: contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais de proteção par atender as necessidades das secretarias e órgãos do município de São José do Divino-PI, com fundamento no art. 79, inciso II da lei nº 8.666/93.

São José do Divino-PI, 24 de março de 2022.

Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
Prefeito Municipal